



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 16 | Nº 037 | 18 de Maio de 2020

COMUNICADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde local, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.606.604/0001-49, com sede e foro à rua Moreira dos Santos, nº 768, bairro centro, nesse Município de Barra do Piraí, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, e representante legal, Juberto Folena de Oliveira Junior, vem comunicar à população que às 15:00hs do dia 26/05/2020, irá promover na Câmara Municipal de Barra do Piraí, a apresentação do 1º Quadrimestre Financeiro do Exercício de 2020, em atendimento a legislação vigente, notadamente, às Leis nºs. 101/2000; e, 141/2012.

INFORMAÇÃO

É RESPONSABILIDADE

TOME CUIDADO PARA NÃO COMPATILHAR NOTÍCIAS FALSAS:



A INFORMAÇÃO É VERDADEIRA?



CERTIFIQUE-SE EM CANAIS OFICIAIS E CONHECIDOS



COMPARTILHE



**PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Lyncon de Souza da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Juberto Folena de Oliveira Junior

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Consultor Legislativo

Karin Anna Cordeiro Kohler Brasil Cabral Pinto

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Ambiente

Luís Antônio Braga Grande

Secretário Municipal de Agricultura

Francisco Barbosa Leite - Interino

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde**PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho

Presidente

Valdecir Groetares Pegas

1º Vice Presidente

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

2º Vice Presidente

Espedito Monteiro de Almeida

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Rafael Santos Couto

2º Secretário

Vereadores

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novas

Joel de Freitas Tinoco

Paulo César Vieira de Almeida Filho





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	38
Fundo de Previdência.....	38
Secretaria Municipal de Saúde.....	41
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	42
Secretaria Municipal de Educação.....	44
Câmara Municipal.....	47



Cuide para não deixar a **dengue, zica, e chikungunya** crescerem no seu quintal



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 3279 DE 14 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 102 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Barra do Piraí, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- I - Das disposições preliminares
- II - Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- III - Organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- V - Disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - Diretrizes para elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VIII - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
- IX - Diretrizes para Avaliação de Resultados da execução da LOA;
- X - Disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021, especificadas de acordo com os objetivos constantes do Plano Plurianual 2018 -2021 serão as estabelecidas e detalhadas no CADERNO DE ANEXOS desta Lei.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação realizará a avaliação do cumprimento das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei, e sua inclusão na Lei orçamentária, e ainda em outros textos legais que versem sobre o planejamento e gestão pública do Município.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. As ações poderão ser desdobradas, especialmente para especificar sua localização ou individualizar um produto, desde que seu objetivo específico não sofra alterações.

§3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos da natureza da despesa a que se refere:

I - DESPESAS CORRENTES:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Juros e encargos da dívida e
- c) Outras despesas correntes.

II - DESPESAS DE CAPITAL:

- a) Investimentos;
- b) Inversões financeiras e
- c) Amortização da dívida.

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no §5º, do art. 165 da Constituição Federal, no §3º do artigo 102 e 103 da Lei Orgânica do Município, no artigo 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - texto da Lei;
- II - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- III - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;
- IV - resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;
- V - resumo da despesa por poderes e órgãos, segundo a origem dos recursos;
- VI - resumo do orçamento de investimentos das empresas e sociedades de economia mista por órgão, segundo a origem dos recursos;
- VII - resumo do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;
- VIII - quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;
- IX - demonstrativo da receita por órgãos/indiretas;
- X - quadro geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão, segundo os grupos de natureza da despesa e fonte de recursos;
- XI - quadro geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão, segundo as categorias de programação, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;
- XII - orçamento de investimentos das empresas e sociedades de economia mista; e
- XIII - consolidação dos quadros orçamentários.

§1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso XIII deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

- I - discriminação da legislação básica e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II - evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;
- III - evolução da despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e grupos de natureza da despesa;
- IV - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por poder, órgão e função;
- V - demonstrativo da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e seus desdobramentos;
- VI - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira,



tributária e creditícia, na forma disposta na Lei Complementar 101/2000;

VII – demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do §2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VIII – consolidação das despesas por objetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;

IX – demonstrativo de função, subfunção e programa por objeto, atividade e operação especial;

X – demonstrativo de função, subfunção e programa, por categoria econômica;

XI – demonstrativo de função, subfunção e programa conforme o vínculo com os recursos;

XII – demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais por poder, confrontando sua totalização com a receita corrente líquida, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado de memória de cálculo;

XIII – demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 14 de 1996, e dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, por órgão, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação;

XIV – demonstrativo da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 2000; e

XV – demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar com indicação da dotação do grupo de natureza da despesa, da modalidade de aplicação e do orçamento a que pertencem.

§2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto do desempenho financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e cenário para o exercício a que se refere à proposta;

II – resumo da política econômica e social do governo;

III – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V – demonstrativo da dívida fundada interna e externa;

VI – relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim, constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do 1º, do art. 100 da Constituição Federal;

VII – demonstrativo do número de vagas escolares existentes e da respectiva expansão prevista, discriminada por Coordenadorias Regionais de Educação e Áreas de Planejamento; e

VIII – demonstrativo do número de Leitos hospitalares ativos e dos respectivos aumentos previstos, discriminados por unidade de saúde e Áreas de Planejamento;

§3º. Os programas finalísticos do governo serão detalhados por órgão da Administração Direta e Indireta, conforme o inciso III do §2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§4º. Os documentos referidos nos incisos deste artigo e nos do seu §1º serão encaminhados em meio magnético, juntamente com o original impresso autografado pelo Prefeito, na forma em que se constituirá na Lei de Orçamento, após aprovação pela Câmara Municipal.

§5º. O Poder Executivo enviará, também, à Câmara Municipal, juntamente com os documentos referidos no parágrafo anterior e igualmente em meio magnético, a despesa discriminada por elemento da despesa, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de Lei orçamentária.

Art. 7º. O projeto de Lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2021, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 9º. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal e do Tribu-

nal de Contas do Estado, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subsequente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do §3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10º. A Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I – realização de receitas não previstas;

II – disposições legais em nível federal, estadual ou Municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas e

III – adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Parágrafo único: A adequação da despesa à receita, de que trata o “caput” deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2021.

Art. 11º. De conformidade com o disposto no artigo 48, da Lei Complementar 101/2000, e, tendo em vista a necessidade de serem estabelecidos mecanismos de transparência da Gestão Fiscal, a Secretaria de Planejamento, juntamente com a Secretaria de Fazenda e Controladoria Geral do Município, deverão implantar o sistema de informações sobre o orçamento anual, e as prestações de contas do Município, devendo para tanto, além de publicá-los, disponibilizar os dados obtidos na “internet”.

Parágrafo único -Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo, as informações legalmente consideradas confidenciais.

Art. 12º. Abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em Lei mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, por grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização dos objetivos das atividades-meio ou à viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetem a programação finalística do governo discriminada no Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 13º. Nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, Créditos Adicionais Suplementares no limite máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, para a Administração direta, indireta e Câmara Municipal.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações para atender as despesas de pessoal, encargos sociais, inativos e pensionistas;

Art. 14º. Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta e dos Fundos, serão observadas as determinações do §5º do art. 5º e do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, na forma a seguir:

I – a conservação do patrimônio público e os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos; e

II – não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2021.

Art. 15º. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, re-empenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 16º. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa visando à consecução de objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Governo.

Art. 17º. Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará, em até trinta dias úteis, por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o detalhamento da despesa, especificando para cada categoria da programação e grupos da natureza da despesa, os respectivos desdobramentos em consonância com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, para fins de execução orçamentária, conforme



artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18º. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas às dotações constantes da Lei Orçamentária.

Art. 19º. É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, das seguintes atividades:

- I – de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e que estejam devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II – de desenvolvimento e promoção do turismo e cultura, inclusive àquelas relacionadas aos festejos populares;
- III – de atividades desportivas, em qualquer das suas modalidades e graus;
- IV – de promoção do civismo e educação política;

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no “caput”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, firmado por três autoridades locais, bem como atestado de funcionamento fornecido pelo Poder Judiciário, ou pelo Ministério Público, emitida no exercício de 2017, e ainda, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§3º. A entidade beneficiada pelo Município prestará contas à Controladoria Geral do Município da correta aplicação da subvenção recebida, não podendo receber outro benefício, antes do cumprimento dessa obrigação.

§4º. A concessão de benefício de que trata o “caput” deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

Art. 20º. A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal equivalente a, no mínimo, zero vírgula dois por cento da receita corrente líquida.

Art.21º. Em cumprimento ao disposto no “caput” e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22º. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 23º. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 24º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25º. O Poder Executivo, o Poder Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único: O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.

Art. 26º. Em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, com a proposta orçamentária, serão encaminhados quadro contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Administração Pública, discriminando o nível de escolaridade.

Parágrafo único: Para cumprimento do disposto no “caput”, deste artigo, os órgãos da Administração Direta e dos Fundos Municipais, bem como a Câmara Municipal, remeterão dados à Secretaria de Planejamento com as respectivas propostas orçamentárias até a data limite de 30 de julho de 2017.

Art. 27º. Ficam autorizadas tanto a revisão geral das remunerações, assim como dos subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivos e Legislativo Municipal, suas Autarquias e Fundações Públicas cujo percentual será definido em Lei específica e, em atendimento ao disposto no Inciso II do §1º do artigo 169 da Constituição Federal, assim como ficam autorizados, em concessões de quaisquer vantagens, criação de cargo, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, também por Lei específica, observadas as demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL, E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo e seus órgãos, de Administração Direta e Indireta.

Art. 29º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos art. 165, §5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 30º. O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e assistência social.

Parágrafo Único: O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários às aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 31º. O orçamento fiscal assegurará aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na forma do que dispõe o art. 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 14 de 12 de setembro de 1996, e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32º. As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

- I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo Municipal, especialmente a Lei Municipal 701/2002 que instituiu o PDEM-BP, e
- II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício, especialmente sobre:

- a) Reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) Alíquota menor às terras consideradas vulgarmente “morros”, sem condições de utilização;
- c) Alíquota menor às reservas ambientais;
- d) Critérios de atualização monetária;
- e) Aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município;
- f) Alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- g) Promover a definição de novas formas de parcelamento dos tributos municipais de acordo com o disposto no artigo 171 do CTM, a fim de viabilizar o incremento da arrecadação e a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos valores a serem pagos de forma a contemplar um maior número de contribuintes;
- h) Extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;



- i) Revisão e regulamentação das Leis autorizativas que concedem redução de tributos;
- j) Regulamentação da Lei 1.021/2005;
- k) Revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- l) Revisão da legislação sobre taxas;
- m) Parâmetros para a Taxa de Coleta de Lixo;
- n) Concessão de anistia e remissões tributárias;
- o) Concessão de benefícios de caráter geral para o pagamento tempestivo dos tributos municipais; e
- p) Da extinção da cobrança de taxas e receitas de serviço pela execução de atividades sob regime de concessão.

§1º - A possível alteração da receita de que dispõe o “caput” deste artigo, deverá obedecer ao disposto nos artigos, 12, 16 e incisos, e 41, deste diploma legal, bem como às demais legislações aplicáveis.

Art. 33º. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 30 desta Lei, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei de Orçamento Anual.

Art. 34º. A Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 35º. Conceder incentivos fiscais às empresas que venham a se instalar no Município de Barra do Piraí cujos recursos oriundos de sua vinda superem os impactos eventualmente causados.

Art. 36º. Autorizar a Concessão de anistia e multa dos tributos.

CAPÍTULO IX DAS DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 37º. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados, deverão ser aprimorados pelos órgãos executores os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos, em cumprimento ao que estabelece o art. 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º. As propostas de emendas ao projeto de Lei orçamentária, ou aos projetos de Lei que o modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 39º. As emendas ao projeto de Lei orçamentária para 2021, ou aos projetos de Lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, em cumprimento ao disposto no §3º, e incisos do artigo 166 da Constituição Federal, devem atender às seguintes condições:

- I – Serem compatíveis com os objetivos do Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei;
- II – Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida ou

III – Sejam relacionados:

- a) Com a correção de erros e omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei;
- c) Com os demais dispositivos aplicáveis, previstos nesta Lei;

Art. 40º. As emendas ao projeto de Lei de Orçamento Anual deverão considerar ainda a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida Municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 41º. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares, julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 42º. Em consonância com o que dispõe o §5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de Lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 43º. Se o projeto de Lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, constantes da proposta orçamentária.

§1º - Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação, bem como aquelas relativas à pessoal e seus encargos, ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 44º. Respeitando o disposto no art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Parágrafo único: As efetivações dos aumentos destacados no CAPUT deste artigo dependerão de cálculo a ser realizado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 45º. Para cumprimento das determinações do §3º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, são consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46º. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária anual, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à aplicação das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do “caput” deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 47º. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observando a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§1º. Não será objeto de limitação de empenho as despesas destinadas a pagamento de serviço da dívida e dos precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais, e ainda as destinadas ao pagamento de horas extras a setores que prestem relevantes serviços públicos, como segurança, limpeza urbana, saúde e fiscalização.

§2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que caberá a cada um destes na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§3º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão divulgar os ajustes processados, discriminado por órgão.

§4º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 48º. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em to-



dos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com as disciplinas legais vigentes.

Parágrafo único: Na proposta Orçamentária, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim, deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorrer naquele exercício.

Art. 49º. A Lei Orçamentária para o Exercício de 2021 conterà dispositivo com autorização para realização de operações de crédito nas formas previstas em Lei, estando, pela presente, desde já autorizada sua inclusão e imediata contratação pelo Poder Executivo.

Art. 50º. Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Legislativo Municipal, reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o §5º, do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 51º. O projeto de Lei de orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, regularmente apresentados até 30 de junho de 2019 para pagamento no exercício de 2021, conforme determinações do §1º, do art. 100 da Constituição Federal, discriminados por órgão da Administração direta e indireta, e por grupos de natureza da despesa, conforme detalhamento constante do art. 6º desta Lei.

Art. 52º. Caso o somatório total dos débitos judiciais a serem pagos, por precatório, pela Administração direta e indireta, no exercício de 2021, seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sua liquidação observará o disposto no art. 78 e parágrafos, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, fixando-se para tanto o prazo de 10 anos.

§1º. A inclusão de recursos na Lei orçamentária de 2021, para pagamento de precatórios, face às disposições do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderá ser efetuada segundo os seguintes critérios:

I – nos precatórios não alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor exceda trinta salários mínimos, poderão ser objeto de parcelamento em até dez vezes iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II – os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas iguais, anuais, e sucessivas;

III – para quitação de parcela a ser paga em 2021, decorrente de parcelamento de precatórios de exercícios anteriores;

IV – com base na autorização contida nos artigos 1º e 3º, inciso I, da Lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003, inclusive para amortização ou quitação de pagamentos de parcelas, iguais e sucessivas; e

V – decorrentes de imposições oriundas de decisões judiciais.

§2º. A atualização dos precatórios, determinada no §1º, do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2017, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice determinado judicialmente.

Art. 53º. A Lei Orçamentária destinará dotação específica para pagamentos dos débitos consignados em precatórios judiciais de pequeno valor, na forma preconizada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

Art. 54º. Na hipótese de ocorrência de fator ou fatores supervenientes que resultem na consolidação do montante final dos precatórios judiciais da Administração direta e indireta, para pagamento no exercício de 2021, em valor inferior ao referido no art. 46, poderá o Município liquidá-los em uma única parcela, caso a Lei Orçamentária assim o autorize.

Art. 55º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem Nº 022/Gp/2020
Projeto de Lei Nº 042/2020
Autor: Executivo Municipal





CADERNO DE ANEXOS

COMPOSIÇÃO:

Anexo	Descrição	Pág.
I	MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS	01 à 04
II	METAS ANUAIS	05
III	AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	06
IV	RISCOS FISCAIS (ART.4º, §3º, DA LC Nº101/2000)	07 à 08
V	METAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES	09
VI	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10
VII	ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS	11
VIII	AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS	12
IX	PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS	13 à 14
X	ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA	15
XI	MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	16
XII	RESULTADO NOMINAL	17
XIII	DÍVIDA FUNDADA INTERNA EM CONTRATOS	18





ANEXO I – Memória e Metodologia de cálculo das metas Anuais de receitas

Art. 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

As receitas para os exercícios de 2021 a 2023 foram estimadas considerando-se a arrecadação realizada dos exercícios anteriores, bem como o comportamento da arrecadação do ano em curso e o cenário macro econômico (indicadores).

Por impacto do coronavírus, o Banco Central reduziu as projeções de inflação de 2020 a 2022

A tabela 01 a seguir, resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021. Os valores que constituem o cenário utilizado basearam-se em dados da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia.

Tabela 01

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Crescimento Real do PIB (% aa.)	1,99	2,5	2,5
IPCA (IBGE) - % aa.	3,20	3,7	3,7
Taxa Selic Média	7,5	5,5	5,5

FONTE: SPE/FAZENDA/ME

A tabela 02 a seguir, demonstra o comportamento da RECEITA dos exercícios anteriores, bem como a projeção para os próximos.

Tabela 02

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	214.094.969,71	252.185.416,98	228.585.005,00	249.300.000,00	249.300.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	22.647.518,83	31.015.046,76	28.048.779,00	30.000.000,00	30.000.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.557.835,49	11.375.125,52	12.524.900,00	13.000.000,00	13.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	17.372.349,11	19.156.418,44	13.975.600,00	15.000.000,00	15.000.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.815.616,09	6.770.674,08	1.950.000,00	6.300.000,00	6.300.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	155.893.399,77	179.225.268,79	165.639.126,00	180.000.000,00	180.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.808.250,42	4.642.883,39	6.446.600,00	5.000.000,00	5.000.000,00
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.050.047,62	7.567.165,08	9.775.000,00	9.700.000,00	9.700.000,00
RECEITA DE CAPITAL	1.088.620,00	2.039.808,00	1.027.910,00	2.000.000,00	2.000.000,00
DEDUÇÕES (FUNDEB)	-13.790.364,36	-15.198.686,37	-14.771.200,00	-15.000.000,00	-15.000.000,00
TOTAL	208.443.272,97	246.593.703,69	224.616.715,00	246.000.000,00	246.000.000,00

Nota:

Todas as Receitas foram estimadas com cautela devido a incertezas quanto à solidez da recuperação econômica do País para os próximos exercícios

Consideramos por base os três últimos exercícios efetivamente realizados e o atual cenário econômico do País.

1





Destacam-se, a seguir, as categorias de receitas:

Receita Tributária: abrangem as receitas dos impostos IPTU, ISS, ITBI e IRRF e das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município. O aumento gradual da receita provém da política de intensificação da fiscalização tributária em especial o IPTU e ISSQN.

Receita de Contribuições – compreende as receitas provenientes de Contribuições Sociais e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP. Ambas foram estimadas em função da arrecadação realizada anteriormente e considerando o cenário macroeconômico.

Receitas Patrimoniais – a projeção deste grupo de receitas levou em consideração o aumento substancial da evolução das receitas de valores mobiliários.

Receita de Serviços – Compreendem aos serviços de água e esgoto, religamento de água e outros. Sua projeção considerou o aprimoramento dos serviços e o cenário macroeconômico.

Transferências Correntes – A evolução da receita tem apresentado um desempenho positivo e congregam os recursos transferidos ao Município, provenientes do Estado e da União, de natureza constitucional, legal ou voluntária; dos convênios firmados com o Poder Público ou iniciativa privada e ainda as Transferências Intergovernamentais do FUNDEB. Destacam-se neste grupo:

- **FPM** – estimada em função da arrecadação do exercício corrigida pela taxa de inflação bem como pelo PIB estimados pelo Banco Central.
- **ICMS** – imposto fortemente afetado pela atividade econômica, tem como parâmetros para previsão de receita o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total e a variação média da inflação.
- **IPVA** – na previsão de receita foi considerada a arrecadação dos últimos exercícios.

2





- **FUNDEB** – a estimativa resultou da receita prevista para as transferências dos impostos que compõem sua base.

Outras Receitas Correntes – as principais receitas deste grupo decorrem das multas e jurose da dívida ativa. Os critérios adotados para a estimativa da receita foi elaborada em função da arrecadação dos exercícios anteriores e da intensificação da sua cobrança.

Intra-Orçamentárias - Sua previsão considera o repasse mensal à Previdência.

Transferências de Capital – Devido ao atual cenário e por cautela, optamos por não superestimar o Orçamento. Essa receita poderá ser revista posteriormente.

Deduções– representa a dedução legal de 20,0% das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações e ICMS desoneração (L.C. 87/96), bem como das transferências de: ITR e IPVA para a **formação do FUNDEB**.





METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Art. 4º, §2º, inciso II da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CATEGORIA ECONÔMICA	EXECUTADA		VAR (%)	ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018		2019	VAR (%)	2020	VAR (%)
Despesas Correntes	198.621.356,38	225.099.516,25	13,33	214.026.220,78	-4,92	234.300.000,00	9
Pessoal e Encargos Sociais	99.045.724,58	113.844.330,87	14,94	115.540.898,72	1,49	117.825.000,00	2
Juro e Encargos da Dívida	130.784,65	100,00	-99,92	175.000,00	174900,00	170.000,00	3
Outras Despesas Correntes	99.444.847,15	111.255.185,38	11,88	98.310.322,06	-11,64	116.305.000,00	15
Despesas de Capital	3.372.832,46	8.744.002,18	159,25	10.590.494,22	21,12	11.700.000,00	9
TOTAL	201.994.188,84	233.843.618,43		224.616.715,00		246.000,00,00	

A projeção das despesas para 2021 consideram, inicialmente, as despesas obrigatórias: pessoal e respectivos encargos e auxílios, o serviço da dívida pública e os precatórios.

- A despesa de pessoal é a maior despesa da Municipalidade e sua projeção é orientada para atender o reajuste anual de salários e à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino, para as Ações e Serviços de Saúde e para o cumprimento do Programa de Metas 2018 - 2021. Foi utilizado o Índice Inflacionário para o período, conforme cenário Macroeconômico.
- As despesas com investimento incluem as propostas constantes do PPA 2018-2021, inclusive diversos projetos do Governo Federal e Estadual, busca de recursos em múltiplas áreas, em especial as de habitação, transporte, infraestrutura, educação e saúde.

Finalmente, para as outras despesas correntes, projetamos a manutenção das atividades necessárias para atendimento a toda população de Barra do Piraí, com medidas de redução de custos de serviços, compras e aumento da eficiência no uso dos recursos, de modo que possibilitem a ampliação dos benefícios dos serviços públicos e/ou novos investimentos para a Cidade.



ANEXO II – Metas Anuais

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Exercício 2021

LRF, art. 4º, §1º

ESPECIFICAÇÃO	2021		2021		2022	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	204.000.000,00	196.153.846,15	206.040.000,00	197.833.851,83	208.100.400,00	199.518.173,65
Receitas Primárias (I)	202.600.000,00	194.753.846,15	204.778.380,19	197.832.235,83	206.838.780,19	199.516.557,65
Despesa Total	204.000.000,00	196.153.846,15	206.040.000,00	197.833.851,83	208.100.400,00	199.518.173,65
Despesas Primárias (II)	201.524.154,84	194.326.734,89	204.167.597,24	195.961.449,07	206.177.270,78	197.595.044,42
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.075.845,16	427.111,27	610.782,95	1.870.786,76	661.509,42	1.921.513,22
Resultado Nominal	168,99	162,49	266,56	255,94	274,02	262,72
Dívida Pública Consolidada	18.424,72	17.716,08	18.940,62	18.186,25	19.470,95	18.667,95
Dívida Consolidada Líquida	9.519,89	9.153,74	9.786,45	9.396,68	10.060,47	9.645,57

O Anexo II – Metas Anuais apresenta a evolução das metas anuais para o exercício 2021 e os dois exercícios subsequentes.

Para o cálculo das estimativas, foram considerados os dados orçamentários, o conhecimento dos fatos correntes, a legislação em vigor e as expectativas macroeconômicas projetadas para os três exercícios com os seguintes indicadores:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Crescimento Real do PIB (% aa.)	2,7	2,6	2,5
IPCA (IBGE) - % aa.	4,0	3,7	3,7
Taxa Selic Média	7,5	8,0	8,0

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020
Taxa de inflação prevista	4,0	3,7	3,7
Valor corrente apurado	197.199.106	200.494.424	203.875.194
Índice Deflação	1,045	1,047	1,049
Valor Constante:	188.707.278	191.489.624	194.325.805

5





ANEXO III – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativas ao Ano Anterior

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais 2021

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Realização em		Variação		R\$
	2018	%PIB	2018	%PIB	Valor	%	
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100	
Receita Total	197.199,10	0,000	246.597,90	0,000	49.398,80	25,05	
Receitas Primarias (I)	195.799,10	0,000	228.223,30	0,000	32.424,20	16,56	
Despesa Total	197.199,10	0,000	233.843,60	0,000	36.644,50	18,58	
Despesas Primarias (II)	194.723,26	0,000	233.843,60	0,000	39.120,34	20,09	
Resultado Primário (I - II)	1.075,84	0,000	-5.620,30	-0,000	-6.696,14	-622,41	
Resultado Nominal **	168,99	0,000	-14.622,00	-0,000	-14.790,99	-8.752,58	
Dívida Pública Consolidada	18.424,72	0,000	20.507,70	0,000	2.082,98	11,31	
Dívida Consolidada Líquida	9.519,89	0,000	-5.271,10	-0,000	-14.790,99	-155,37	

Nota:
** valores negativos indicam realização positiva, uma vez que representam a redução do montante da dívida.



ANEXO IV – RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000)

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais 2021

A Gestão Fiscal deve ser norteada de forma a prover transparência nas ações da Administração pública voltadas para a execução de receitas e despesas, inclusive agindo de forma responsável na avaliação dos riscos e tomada de decisões que busquem corrigir eventuais desvios que possam impactar negativamente no equilíbrio das contas públicas.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias devesse conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas, a elaboração e a execução do orçamento.

Assim, segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais (Ministério da Fazenda/STN), os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e, conseqüentemente, nas metas fiscais estabelecidas em Lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da Municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a dívidas, incluídos os precatórios.

7





RISCOS FISCAIS

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas, fixadas na Lei Orçamentária, não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da peça orçamentária.

Riscos relacionados às variações na receita - O atual contexto econômico, afeta as previsões de receitas com consequências nas metas estipuladas para o resultado primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico implicam na efetivação das receitas previstas. Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação mensurada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e do nível de atividade econômica, o qual é medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. O PIB (geral e de serviços) serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias.

Riscos decorrentes dos passivos contingentes - As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros e não totalmente sob o controle da Municipalidade ou uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Ficarão alocados na Lei Orçamentária Anual, na forma de reserva de contingência, o percentual de 0,25% da Receita Corrente Líquida do Município, para atender eventuais despesas judiciárias extraordinárias, pendências junto a terceiros passíveis de serem futuramente honradas embora não se encontrem em demanda judicial e outros possíveis passivos contingentes constituindo, deste modo, um montante capaz de atender ocorrências que possam causar impacto na situação das contas fiscais da Administração Pública Municipal.

8





ANEXO V- METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
2021

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	173.017.623,73	181.668.504,92	5%	183.485.189,97	1,0%	197.960.000,00	7,9%	199.939.600,00	1,0%	201.938.996,00	1,0%
Receitas Não Financeiras (I)	170.902.675,01	180.426.875,25	0,06	182.223.670,16	1,0%	196.560.000,00	7,9%	198.677.980,19	1,1%	200.677.376,19	1,0%
Despesa Total	173.017.623,73	181.668.504,92	0,05	183.485.189,97	1,0%	197.960.000,00	7,9%	199.939.600,00	1,0%	201.938.996,00	1,0%
Despesas Não-Financeiras (II)	170.466.090,16	179.841.393,65	0,05	181.612.787,21	1,0%	195.484.154,84	7,6%	198.067.197,24	1,3%	200.015.866,78	1,0%
Resultado Primário (I - II)	436.584,85	595.481,70	0,34	610.782,95	4,3%	1.075.845,16	76,1%	610.782,95	-43,2%	661.509,42	8,3%
Resultado Nominal **	7.323.678,03	168,99	-1,00	266,56	57,7%	-3.218,40	-1307,4%	-254,69	-92,1%	-282,33	3,0%
Dívida Pública Consolidada	25.172.003,73	18.424,72	-1,00	18.940,62	2,8%	20.790,90	9,8%	21.414,63	3,0%	22.057,07	3,0%
Dívida Consolidada Líquida	11.048.107,23	9.519,89	-1,00	9.786,45	2,8%	-8.489,50	-186,7%	-8.744,19	3,0%	-9.005,51	3,0%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	163.610.046,08	172.034.569,05	5,1%	172.571.752,35	0,3%	189.435.406,70	9,8%	190.959.719,20	0,8%	192.480.297,63	0,8%
Receitas Não Financeiras (I)	163.608.430,08	172.032.953,05	5,1%	172.570.136,35	0,3%	188.035.406,70	9,0%	190.958.103,20	1,5%	192.478.681,63	0,8%
Despesa Total	163.610.046,08	172.034.569,05	5,1%	172.571.752,35	0,3%	189.435.406,70	9,8%	190.959.719,20	0,8%	192.480.297,63	0,8%
Despesas Não-Financeiras (II)	162.808.940,21	170.207.457,78	4,5%	170.699.349,59	0,3%	187.608.295,43	9,9%	189.087.316,45	0,8%	190.557.168,41	0,8%
Resultado Primário (I - II)	799.489,87	1.825.495,27	128,3%	1.870.786,76	2,5%	427.111,27	-77,2%	1.870.786,76	338,0%	1.921.513,22	2,7%
Resultado Nominal	6.925.463,86	160,03	-100,0%	250,70	56,7%	-3.079,81	-1326,5%	-243,25	-92,1%	-250,04	2,8%
Dívida Pública Consolidada	23.803.313,22	17.447,65	-99,9%	17.814,05	2,1%	19.895,60	11,7%	20.452,83	2,8%	21.023,93	2,8%
Dívida Consolidada Líquida	10.447.382,72	9.015,05	-99,9%	9.204,37	2,1%	-8.123,92	-188,3%	-8.351,46	2,8%	-8.584,65	2,8%

Nota:

Metodologia de Cálculo dos valores Constantes

9



ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
Taxa de inflação prevista	4,5	4,5	4,5
Valor corrente apurado	197.960.000	199.939.600	201.938.996
Índice Deflação	1,045	1,047	1,049
Valor Constante:	189.435.407	190.959.719	192.480.298

10





ANEXO VI – Evoluçãodo Patrimônio Líquido

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
2021

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

						R\$ milhares
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	122.217	115,9%	105.416	116,4%	90.575	100,00
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	-		-		-	
TOTAL	122.217	115,9%	105.416	116,4%	90.575	100,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI

						R\$ milhares
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	-30.647	73,4%	-41.755	-85,3%	48.951	100,00
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	-		-		-	
TOTAL	-30.647	73,4%	-41.755	-85,3%	48.951	100,00



ANEXO VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais 2021

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

	em reais (R\$)		
RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (d)	2012
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2014 (b)	2013 (e)	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	0,00	0,00	0,00
	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

Nota: Não houve qualquer alienação de ativos no período.



DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS EXERCÍCIO 2021

LRF. Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a	Em mil		Em mil
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.868,0	21.494,2	27.567,2
RECEITAS CORRENTES	15.868,0	21.494,2	27.567,2
Receita de Contribuições dos Segurados	2.807,3	1.057,1	4.013,7
Pessoal Civil	2.807,3	1.057,1	4.013,7
Contribuição do Servidor Ativo Civil	-	-	-
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Contribuições	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	12.859,5	20.215,2	16.491,1
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	201,2	212,4	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	0
Outras Receitas Correntes	201,20	212,40	0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.767,9	392,1	0
RECEITAS CORRENTES	6.767,9	392,1	0
Receitas de Contribuições	6.767,9	392,1	0
Pessoal Civil	6.767,9	392,1	0
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	6.767,9	392,1	0
Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0
Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Patronal de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,0	0,0	0,0
TOTAL DA RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	22.635,9	21.886,3	27.567,2
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IV)	11.527,5	14.232,3	17.188,4
ADMINISTRAÇÃO	561,7	590,5	537,2
Despesas Corrente	561,7	590,5	537,2
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDENCIA	10.965,8	13.641,8	16.651,2
Pessoal Civil	10.965,8	13.641,8	16.651,2
Aposentadoria	9.356,4	11.659,0	14.467,6
Pensões	1.609,4	1.982,8	2.183,6
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previd. Aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. De Pensões RPPS e RGPS	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Corrente	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	11.527,5	14.232,3	17.188,4
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	11.108,4	7.654,0	10.378,8
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	118.721,0	126.375,0	135.378,1
Bancos Conta de Movimento	67,9	123,2	921,4
Investimento	118.653,1	126.251,8	134.456,7

13





ANEXO IX - Projeção Atuarial do RPPS

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2018 a 2092

LRF, art 53, § 1º, inciso II - Anexo 10 R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor c = (a-b)	Valor (d)
2017	0,0	0,0	0,0	136.295,1
2018	16.933,4	12.436,5	4.496,9	140.791,9
2019	16.823,6	14.642,6	2.181,1	142.973,0
2020	16.835,8	16.309,8	526,0	143.499,0
2021	16.907,6	17.830,9	-923,4	142.575,7
2022	17.024,0	19.328,9	-2.304,9	140.270,8
2023	17.078,5	20.845,6	-3.767,1	136.503,7
2024	17.261,6	22.268,6	-5.007,0	131.496,6
2025	17.396,9	23.600,9	-6.204,0	125.292,6
2026	17.550,1	24.798,7	-7.248,7	118.044,0
2027	17.805,5	25.824,6	-8.019,1	110.024,8
2028	18.095,2	26.726,4	-8.631,2	101.393,6
2029	18.410,5	27.453,1	-9.042,7	92.350,9
2030	18.761,3	28.045,8	-9.284,5	83.066,4
2031	19.107,4	28.538,3	-9.430,9	73.635,5
2032	19.509,6	28.981,1	-9.471,5	64.164,0
2033	19.909,5	29.417,1	-9.507,6	54.656,3
2034	20.291,3	29.809,0	-9.517,6	45.138,7
2035	20.737,5	30.086,3	-9.348,8	35.789,9
2036	21.170,2	30.291,2	-9.121,0	26.668,8
2037	21.664,4	30.426,4	-8.761,9	17.906,9
2038	21.436,1	30.467,4	-9.031,4	8.875,5
2039	21.243,3	30.395,5	-9.152,1	-276,6
2040	21.094,7	30.175,6	-9.080,9	-9.357,5
2041	20.930,8	29.875,2	-8.944,4	-18.301,9
2042	20.823,7	29.503,5	-8.679,7	-26.981,7
2043	15.229,5	29.070,5	-13.841,0	-40.822,7
2044	15.099,2	28.553,4	-13.454,2	-54.276,9
2045	14.981,5	27.958,7	-12.977,2	-67.254,1
2046	14.877,6	27.301,5	-12.423,9	-79.678,0
2047	2.443,3	26.566,1	-24.122,8	-103.800,8
2048	2.261,0	25.782,3	-23.521,3	-127.322,1
2049	2.100,2	24.933,9	-22.833,7	-150.155,8
2050	1.962,4	24.027,3	-22.064,9	-172.220,7
2051	1.836,0	23.086,2	-21.250,3	-193.471,0
2052	1.717,0	22.134,0	-20.417,0	-213.888,0
2053	1.605,1	21.184,7	-19.579,6	-233.467,6
2054	1.501,2	20.259,6	-18.758,4	-252.226,0
2055	1.413,7	19.434,4	-18.020,6	-270.246,6
2056	1.375,7	19.032,5	-17.656,8	-287.903,4
2057	1.373,8	18.943,4	-17.569,5	-305.473,0
2058	1.360,1	18.715,9	-17.355,9	-322.828,8
2059	1.362,2	18.626,2	-17.264,0	-340.092,8
2060	1.311,4	18.017,1	-16.705,7	-356.798,5
2061	1.317,5	17.939,4	-16.621,9	-373.420,4
2062	1.275,5	17.393,2	-16.117,7	-389.538,1
2063	1.228,4	16.790,0	-15.561,6	-405.099,7
2064	1.259,7	16.927,0	-15.667,3	-420.767,0
2065	1.285,9	17.009,9	-15.724,0	-436.491,0
2066	1.396,1	17.890,8	-16.494,7	-452.985,7
2067	1.527,8	18.974,2	-17.446,4	-470.432,0
2068	1.621,2	19.691,1	-18.069,9	-488.501,9
2069	1.674,3	20.022,5	-18.348,2	-506.850,1
2070	1.652,3	19.639,6	-17.987,3	-524.837,5



EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor c = (a-b)	Valor (d)
2071	1.684,4	19.776,6	-18.092,1	-542.929,6
2072	1.795,3	20.668,7	-18.873,4	-561.803,0
2073	1.890,7	21.417,9	-19.527,2	-581.330,1
2074	1.854,1	20.911,0	-19.056,9	-600.387,0
2075	1.910,5	21.297,8	-19.387,3	-619.774,4
2076	1.902,4	21.074,5	-19.172,0	-638.946,4
2077	1.851,5	20.446,9	-18.595,4	-657.541,8
2078	1.758,3	19.420,8	-17.662,5	-675.204,3
2079	1.568,4	17.477,8	-15.909,3	-691.113,6
2080	1.466,3	16.396,6	-14.928,3	-706.042,0
2081	1.327,9	14.938,3	-13.610,4	-719.652,3
2082	1.168,9	13.308,1	-12.139,2	-731.791,5
2083	1.103,0	12.573,1	-11.470,1	-743.261,6
2084	1.004,4	11.531,8	-10.527,4	-753.789,0
2085	1.042,8	11.805,1	-10.762,4	-764.551,3
2086	1.067,5	11.954,5	-10.887,0	-775.438,3
2087	1.046,7	11.674,8	-10.628,1	-786.066,4
2088	0,0	0,0	0,0	-786.066,4
2089	0,0	0,0	0,0	-786.066,4
2090	0,0	0,0	0,0	-786.066,4
2091	0,0	0,0	0,0	-786.066,4
2092	0,0	0,0	0,0	-786.066,4
TOTAL	598.297,2	1.520.658,7	-922.361,2	

Fonte : ..

1 - Projeção atuarial elaborada em 07/03/2018 e oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social - MPS;

2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

- Massa salarial
- Crescimento vegetativo
- Massa salarial
- Taxa de inflação anual média
- Taxa de crescimento real do PIB
- Taxa de crescimento do Salário Mínimo
- Massa salarial
- Taxa de juros real



ANEXO X - Estimativa e compensação da Renúncia de Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
2021

LRF, art. 4º, §2º, inciso V R\$ milhares

SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo / Contribuição	2016	2017		2018
TOTAL		0	0	0	-





ANEXO XI - Margem de expansão

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
2021

LRF, art. 4º, §2º, inciso V		R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto para EXERCÍCIO 2021	
Aumento Permanente da Receita	1.600,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	320,00	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.280,00	
Redução Permanente da Despesa (II)	320,00	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.600,00	
Saldo Utilizado (IV)	600,00	
Impacto das Novas DOCC - Pessoal Civil	600,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	1.000,00	

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição. A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total. Desse modo, para estimar o aumento de receita (Tributária), considerou-se o cenário macroeconômico para o período em pauta.

Contabilizou-se também o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2021, como a admissão de pessoal e possível alteração na estrutura de carreiras.



ANEXO XII - Resultado Nominal

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
2021

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	19.134,6	18.242,30	20.507,70	20.790,90	21.414,63	22.057,07
DEDUÇÕES (II)	1.360,10	8.891,40	25.778,80	29.280,40	30.158,81	31.063,58
Ativo Disponível	9.111,20	7.661,10	38.984,20	39.801,60	40.995,65	42.225,52
Haveres Financeiros	0,00	3.631,80	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	7.751,10	2.401,50	13.205,40	10.521,20	10.836,84	11.161,94
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	17.774,50	9.350,90	-5.271,10	-8.489,50	-8.744,19	-9.006,51
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	13.672,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	4.101,70	9.350,90	-5.271,10	-8.489,50	-8.744,19	-9.006,51
RESULTADO NOMINAL		(d-c) 5.249,20	(e-d) -14.622,00	(f-e) -3.218,40	(g-f) -254,69	(g-f) -262,33

A Disponibilidade de Caixa Bruta, Haveres Financeiros e Restos a Pagar Processados de 2016 e 2017 foram apurados com base nos balancetes data base 31/12/2016 e 31/12/2017, considerando a definição para elaboração do AMF - Anexo de Metas Fiscais;

O Ativo disponível, os haveres financeiros e restos a pagar processados de 2019, 2020 e 2021 foram corrigidos pela variação dos parâmetros econômicos.



ANEXO XIII - PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA EM CONTRATOS

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
2021

Especificação	2018 Saldo	%	2019 Amortizações	%	2020 Amortizações	%	2021 Amortizações	%	2022 Amortizações	%
INSS	12.012.798,81	100,0%	805.157,76	93,3%	805.157,76	86,6%	805.157,76	79,9%	805.157,76	73,2%
LIGHT	6.549.161,76	100,0%	577.867,92	91,2%	577.867,92	82,4%	577.867,92	73,5%	577.867,92	64,7%
Fundo de Previdência*	1.450.425,68	100,0%	177.635,76	87,8%	198.952,05	74,0%	222.826,30	58,7%	249.565,45	41,5%
Fundo de Previdência*	1.935.441,84	100,0%	159.354,48	91,8%	178.477,02	82,5%	199.894,26	72,2%	223.881,57	60,6%
ANA	327.727,75	100,0%	66.656,52	79,7%	66.656,52	59,3%	66.656,52	39,0%	66.656,52	18,6%
TOTAL	22.275.556		1.786.672		1.827.111		1.872.403		1.923.129	

19



ANEXO I-PRIORIDADES E METAS ANUAIS

(Artigo 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

AÇÃO, PROJETO OU ATIVIDADE.	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO	TIPO
EDUCAÇÃO – 20.11	%			
Ampliar a oferta de alimentação escolar.	100	Alunos	Merenda escolar	Atividade
Aumentar o fornecimento de uniforme escolar	100	Un	Uniformes para Rede Municipal de Ensino	Atividade
Reformar todas as Escolas Municipais	100	Ação	Escola	Atividade
Construir ou locar imóvel para abertura de vagas da educação infantil	100	Ação	Creche	Atividade
AGRICULTURA – 20.21				
Aumentar o quantitativo de animais vacinados (febre aftosa e brucelose)	100	Un	Gado imunizado	Atividade
Desenvolver e monitorar ações voltadas para agricultura familiar.	100	Famílias	Qualificação de produtores rurais para fornecimento ao Programa de Alimentação Escolar	Atividade
AMBIENTE – 20.10				
Aperfeiçoar a estrutura da Secretaria intensificando a fiscalização e o licenciamento ambiental.	100	Ação	Secretaria funcionando	Atividade

20





Elaborar levantamento dos locais onde haja necessidade de obras de preservação e/ou recuperação ambiental, inclusive controle de erosão.	100	Un	Áreas identificadas	Atividade
AÇÃO, PROJETO OU ATIVIDADE.	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO	TIPO
TURISMO – 20.20				
Instalar Ponto de Informação Turística na cidade	100	Projeto	Facilitar o acesso individual aos pontos turísticos e estabelecimentos da região	Atividade
Proporcionar diversão e lazer aos munícipes	100	Ação	Shows com artistas expressivos no cenário musical nacional	Atividade
CULTURA – 20.20				
Criar espaço público cultural	100	Un	Concentração das informações culturais num único espaço	Atividade
Incentivar a cultura	100	Projeto	Projetos e/ou apoio em troca de contrapartida	Atividade
PLANEJAMENTO – 20.06				
Coordenar a elaboração da legislação orçamentária, nos prazos definidos.	100	Ação	Elaboração de projetos de Lei tempestivamente	Não Orçamentário
Gerenciar o controle das contas públicas através do sistema contábil e financeiro.	100	Ação	Monitoramento do orçamento	Não Orçamentário

21



AÇÃO, PROJETO OU ATIVIDADE.	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO	TIPO
TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA – 20.19				
Viabilizar um canal direto do cidadão com a Administração, para realização de críticas e sugestões.	100	Ação	Criação de ouvidoria	Projeto
Gerenciar o sistema de informática	100	Ação	Criando estrutura para utilização dos softwares necessários a utilização dos programas	Atividade
OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - 20.12				
Realizar obras que contribuam para mobilidade urbana	100	Ações	Construção de ciclovias e pistas de caminhadas	Atividade
SERVIÇOS PÚBLICOS - 20.13				
Padronizar a iluminação pública	100	UN	Substituição das lâmpadas existentes por led	Atividade

22





AÇÃO, PROJETO OU ATIVIDADE.	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO	TIPO
ÁGUA E ESGOTO - 20.16				
Gerenciar o fornecimento de Água	100	Atividade	Garantia de abastecimento	Atividade
Realizar obras em galerias	100	Ação	Escoamento das águas pluviais	Atividade
PROCURADORIA – 20.04				
Exercer o controle de legalidade	100	Ação	Emissão de pareceres conclusivos quanto à legalidade dos atos administrativos	Atividade
Patrocinar cobranças em favor do Município	100	Ação	Promoção privativa da cobrança judicial da dívida ativa municipal	Atividade
Assessorar o Gabinete do Prefeito	100	Ação	Assessoria especializada ao Gabinete	Atividade
GOVERNO – 20.02				
Adquirir bens imóveis	100	Ação	Desapropriação ou aquisição de imóveis de interesse público	Atividade

23



ADMINISTRAÇÃO – 20.07				
Modernizar o arquivo municipal	100	Ação	Eficiência no armazenamento e acesso aos dados	Projeto
Gerenciar os bens móveis e imóveis municipal	100	Ação	Controle do Patrimônio Público	Atividade
AÇÃO, PROJETO OU ATIVIDADE.	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO	TIPO
FAZENDA – 20.09				
Manter a adimplência do Município junto às instituições governamentais, financeiras e de mercado.	100	Ação	Adimplemento da Pessoa Jurídica	Atividade
Capacitar os recursos humanos	100	Pessoas	Profissionais capacitados	Atividade
Desenvolver programa de conscientização/informação quanto ao pagamento dos tributos do Município	100	Ação	Desconstrução da cultura da "espera por anistia"	Projeto
RECURSOS HUMANOS – 20.08				
Reciclar e aprimoramento o servidor	100	Pessoas	Bom funcionamento dos departamentos e Secretarias	Atividade
Buscar benefícios que valorizem os servidores	100	Ação	Motivação dos servidores	Projeto
CONTROLE INTERNO – 20.05				
Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração	100	Ação	Evitar reprovação das contas	Atividade

24





AÇÃO, PROJETO OU ATIVIDADE.	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO	TIPO
ORDEM PÚBLICA – 20.18				
Gerir a Guarda Municipal	100	Ação	Garantindo a proteção do patrimônio público	Atividade
ESPORTE – 20.23				
Gerir locais públicos voltados para prática de Esportes	100	Ação	Estímulo da prática desportiva em quadras e ginásios poliesportivos	Atividade
Promover a integração social e a cidadania	100	Ação	Realização de eventos esportivos e de lazer	Atividade
DEFESA CIVIL – 20.24				
Adquirir uniformes e EPIs para os servidores	100	Ação	Aquisição de equipamentos essenciais a execução dos trabalhos	Atividade
Dotar a Secretaria de recursos humanos através do chamamento de Agentes de Defesa Civil	100	Pessoas	Gestão e administração	Atividade
Cadastrar os telefones das pessoas que moram nas áreas de risco	100	Ação	Emissão de avisos de emergência via SMS	Não Orçamentária
HABITAÇÃO – 20.22				
Implantar sistema de Geoprocessamento, criando um banco de dados e base cartográfica para subsidiar as ações nesta área.	100	Ação	Gestão e administração	Atividade

25



AÇÃO, PROJETO OU ATIVIDADE.	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO	TIPO
SAÚDE – 20.22				
Gerir e manter e reformar as unidades básicas de saúde	100	Ação	Manutenção dos serviços da saúde da família	Atividade
COMUNICAÇÃO				
Adquirir equipamentos para dotar a Secretaria	100	Ação	equipamentos	Atividade
Assessorar a Administração nos diversos eventos	100	Ação	Fotos e notas sobre os eventos	Atividade

FIM DO ANEXO I.

26



LEI MUNICIPAL Nº 3243 DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

EMENTA: Institui no Município de Barra do Piraí a “Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas” criando o “Dia Municipal das Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barra do Piraí a “Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas” criando o “Dia Municipal das Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas”, que passarão a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo único - São consideradas doenças inflamatórias intestinais crônicas a Retocolite Ulcerativa e a doença de Crohn.

Art. 2º - A “Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas” será comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Parágrafo único - Para fins de promover as atividades, sugere-se a iluminação temporária de prédios ou monumentos públicos, com o uso da cor roxa na divulgação do evento.

Art. 3º - O “Dia Municipal dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas” recairá anualmente, no dia 19 de maio.

Art. 4º - Com a finalidade de difundir as doenças inflamatórias intestinais a sociedade em geral deverá se mobilizar, através de parcerias ou colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo, entre órgãos públicos e privados, associações e entidades afins, realizando e promovendo:

I - atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de dados sobre as doenças inflamatórias intestinais, as formas principais de seu diagnóstico, sintomas e tratamento;

II - debates, palestras, seminários E fóruns sobre as políticas de proteção, suscitando a busca científica por informações para diagnosticar as doenças, informando sobre o complexo conjunto de fatores biológicos, comportamentais e ambientais que se inter-relacionam nas causas das doenças inflamatórias intestinais;

III - ressaltar a importância da alimentação saudável, da adesão ao tratamento e da prática regular de exercícios físicos como forma de tratamento e controle das doenças inflamatórias intestinais;

IV - divulgar os direitos relativos aos portadores de doenças inflamatórias intestinais crônicas, entidades de apoio e informações relativas à temática.

Art. 5º - A Câmara Municipal reservará em seu calendário anual o dia 19 de maio para a ocupação do Plenário para execução das atividades inerentes ao “Dia Municipal dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas”.

Art. 6º - A Secretaria de Saúde Municipal poderá criar um cadastro dos casos diagnosticados das doenças, adotando o sistema de notificação compulsória e imediata de acordo com o interesse do Município

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE JANEIRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 183/2019
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3278 DE 14 DE MAIO 2020.

EMENTA: “Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$21.740,00 (vinte e um mil e setecentos e quarenta reais)** Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$21.740,00 (vinte e um mil e setecentos e quarenta reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.305.	Vigilância Epidemiológica	
30.04.10.305.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.305.0020.3.160	Vigilância em Saúde – Programa IST/AIDS, Sífilis e Hepatite Virais Municipais	
	Outros Materiais Permanentes	
4.4.90.52.99.00.00.00.0101		21.740,00
	TOTAL	21.740,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- **Convênio, no valor de R\$ 21.740,00 (vinte e um mil e setecentos e quarenta reais)**, proveniente do repasse do Fundo Estadual de Saúde referente à transferência de recursos financeiros para os Municípios do Estado, destinados à aquisição de equipamentos para os Programa IST/AIDS, Sífilis e Hepatites Virais Municipais, depositado no Banco do Bradesco, agência nº 555, conta corrente nº 41.186-8 em 27/11/2019. Segue cópia do extrato em 31/03/2020, Resolução SES nº 1926 de 31 de Outubro de 2019 e Ordem Bancária 16455.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 021/GP/2020
Projeto de lei nº 035/2020
Autor: Executivo Municipal


Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

EXTRATO BANCÁRIO

 Extrato Mensal / Por Período FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA PIRAI CNPJ: 001.606.604/0001-49 Nome do usuário: GLAUCE DE MOURA PINTO Data da operação: 01/04/2020 - 11h46					
Agência Conta		Total Disponível (R\$)		Total (R\$)	
00555 0041186-8		611.878,81		611.878,81	
Extrato de: Ag: 555 CC: 0041186-8 Entre 27/11/2019 e 27/11/2019					
Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
26/11/2019	SALDO ANTERIOR				86.432,52
27/11/2019	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/201908016121 0000011842	16121	136.444,00		222.876,52
	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/201908016455 0000011843	16455	21.740,00		244.616,52
Total			158.184,00	0,00	244.616,52
Os dados acima têm como base 01/04/2020 às 11h46 e estão sujeitos a alterações.					
Últimos Lançamentos					
Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
25/03/2020	SALDO ANTERIOR				64.896,64
31/03/2020	APLICACAO EM PAPEIS	8051329		-60.000,00	4.896,64
Total			0,00	-60.000,00	4.896,64
Saldos Invest Fácil / Plus					
Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SMC.WSI.0666)					
Os dados acima têm como base 01/04/2020 às 11h46 e estão sujeitos a alterações.					



LEI MUNICIPAL Nº 3280 DE 15 DE MAIO DE 2020.

“Altera a redação do texto original da Lei Municipal 3109/2019 que trata do Regime Previdenciário do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para efeito do disposto na Portaria nº 402/2008 e suas alterações, bem como pelas orientações técnicas contábeis emanadas da Secretaria de Previdência, o Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.109/2019 cujo enunciado é:

“Artigo 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundo das contribuições patronais pelo Município e Fundo Municipal de Saúde ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS das competências do exercício de 2018 e demais débitos e mesma natureza até a data de publicação em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do Artigo 5º da portaria MPS nº 402/2008.”

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica autorizado a consolidação dos débitos oriundos das contribuições patronais pelo Município e o Fundo Municipal de Saúde, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do período de 01/01/2013 a 31/12/2019, excetuado os que foram objetos de parcelamentos especiais por autorização do Ministério da Fazenda já em curso e autorizados, por Leis Municipais específicas a época, em um único termo de acordo de parcelamento de parcelas não excedentes a 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, no termo do Artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 002/GP/2020
Projeto de lei nº 010/2020
Autor: Executivo Municipal

DECRETO Nº 044 DE 15 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.”

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí – RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência da confirmação de aumento de pessoas contaminadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dos casos de contaminação no Município de Barra do Piraí e casos de óbitos decorrentes da referida contaminação;

CONSIDERANDO os incisos I e II do artigo 30 da CF/1988, que tratam, respectivamente, de medidas para defesa do interesse local e medidas suplementares em defesa a saúde;

CONSIDERANDO os Decretos do Estado do Rio de Janeiro, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº. 47.068 de 11 de maio de 2020, publicado em 11/05/2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Barra do Piraí em prorrogar as medidas de combate e enfrentamento ao coronavírus (Covid-19), após a orientação do Governador do Estado do Rio de Janeiro, poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais números: 021 de 20 de Março de 2020; 022 de 23 de março de 2020; e 024 de 25 de março de 2020; a necessidade de suas prorrogações no que tange aos prazos e restrições, de acordo com a orientação do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº. 021/2020 já decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e, no artigo 14, determinou o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ocorrer a prorrogação em caso de necessidade;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas cada vez mais urgentes, preventivas e eficazes no combate à contaminação e à proliferação do coronavírus nesta Municipalidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 040 de 30 de abril de 2020 prorrogou até o dia 15 de maio de 2020 as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) no âmbito do Município de Barra do Piraí, RJ, o que gera, portanto, necessidade de edição de novo Decreto sobre o tema;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever desta Municipalidade, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual

coletiva;

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº 026/2020, decretou estado de calamidade pública e ratificou o estado de exceção em que se encontra a população brasileira;

CONSIDERANDO que a União e o Estado do Rio de Janeiro prorrogaram, dentro de suas competências, o fechamento de vários estabelecimentos comerciais e todos aqueles que possam gerar aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO que o Município vem desenvolvendo uma pesquisa de campo, realizando testes específicos para COVID-19, para estabelecer, por amostragem, as áreas contaminadas, o risco de proliferação, estimativa de uso dos equipamentos de saúde, sobretudo os leitos de retaguarda, estabelecendo um "cinturão de combate".

CONSIDERANDO que após o cruzamento dos dados extraídos da pesquisa o Município irá desenvolver as estratégias de reabertura do comércio, mantendo o diálogo com o Ministério Público e o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que dentre as ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, de que trata a Lei federal nº 8.080, de 1990, figura a recomendação de adoção de medidas de prevenção e controle das doenças;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo covid-19;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 31 de maio de 2020 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão até o dia 31 de maio de 2020 de realização das cirurgias, consultas e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos números 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município), 022/2020 (que dispõe sobre os serviços funerários nas capelas mortuárias do município) e 024/2020 (que dispõe sobre cultos em templos religiosos) até o dia 31 de maio de 2020, mantendo, inclusive, o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, podendo ocorrer a prorrogação em caso de necessidade, com exceção daquelas atividades elencadas nos artigos 7º. ao 10º do Decreto do Estado do Rio de Janeiro, de nº 47.068 de 11 de maio de 2020, bem como postos de gasolina, lojas de materiais de construção, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, as quais deverão respeitar as restrições e todas as condicionantes dos Decretos Estaduais e deste Decreto Municipal, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento.

Art. 4º. Todas as atividades declinadas no artigo 3º. Deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, no âmbito do município de Barra do Piraí: evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 1(um) metro; disponibilizar ao menos 1(um) funcionário, que deve ostentar os equipamentos de proteção individual (EPI), para organizar as filas e orientar os usuários/consumidores; desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes; disponibilizar lugares internos para área de espera, respeitando distanciamento mínimo de 1(um) metro, desenvolvendo estratégias para controlar o fluxo da entrada de clientes/usuários; sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização; disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários; orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde; e determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Fica autorizada a realização de feira livre, somente aos domingos, por feirantes residentes e domiciliados neste Município, cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, cujas barracas deverão respeitar o distanciamento mínimo de 02(dois) metros e desde que disponibilizem álcool 70% para utilização

dos próprios feirantes e do público e respeitem as normas do artigo 4º. Deste Decreto e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Parágrafo único: A demarcação das barracas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá fiscalizar o cumprimento dos termos deste Decreto.

Art. 6º. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Parágrafo Único: Os motoristas de táxi e aplicativos de transporte de passageiros, bem como motoristas e trocadores responsáveis pelo transporte coletivo, ai incluídos ônibus, micro ônibus e Vans que a essa atividade se enquadrem, assim como aos entregadores de delivery, deverão utilizar equipamentos de proteção individual, sobretudo máscaras e luvas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 3º. Deste Decreto.

Art. 7º. Não obstante as Determinações acima, RECOMENDA à Agência local dos Correios que reinicie imediatamente o atendimento à população dentro dos horários até então praticados, oportunidade em que deverá observar as determinações aplicadas aos estabelecimentos inseridos na exceção declinada no decreto Estadual em questão.

Art. 8º. Todos os serviços considerados essenciais enumerados no Decreto Federal nº. 10.282 de 20 de março de 2020 e no decreto Federal nº. 10.344 de 08 de maio de 2020, desenvolvidos no território deste município, bem como os serviços de transporte ferroviário, de concessionárias de energia, concessionários de serviços de telefonia, praças de pedágios, serviços de internet e congêneres, agências bancárias, instituições financeiras e congêneres e empresas de correios, devem respeitar os termos deste Decreto Municipal na execução de seus serviços.

Art. 9º. Todas as atividades enumeradas neste Decreto Municipal devem ser executadas com a utilização de máscaras, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de obedecerem às normas descritas no artigo 4º. deste Decreto.

Art. 10. Recomendo que a população mantenha o isolamento social, e quando, excepcionalmente, o cidadão tiver que circular em vias públicas fica considerado, a partir de 18 de maio de 2020, obrigatório o uso de máscara facial durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para: I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros; II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;
II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

Parágrafo Segundo: A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento da multa previsto no artigo 385 do Código Sanitário Municipal - LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Parágrafo Terceiro: Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico.

Art. 11. Ficam mantidas as demais determinações dos Decretos listados no artigo 3º, desde que não sejam incompatíveis com o presente Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 301/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, LUCILIA JOEL FERREIRA, da função gratificada de Chefe da Divisão do Programa de Tabagismo – Diretoria de Saúde Coletiva, Nível DAI-4, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para a qual fora designada pela Portaria nº 152/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 14/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº 23/2020 SMS - PSAS
smg/ebmp

PORTARIA Nº 302/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidores ROBERTO LUIZ PIERRE- matr. 9545 e CLÁUDIA VILLELA LEITE PINTO – matr. 3357, para serem fiscais do Contrato nº 28/2020 (Comodato), firmado através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação com a IGREJA BATISTA NO BAIRRO DO AREAL, Processo nº 8370/2019, que tem como objeto a utilização do imóvel situado a Estrada Vereador Sebastião Carvalho nº 1706, Areal, Barra do Piraí.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 8370/19
smg/ebmp

PORTARIA Nº 303/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, ANA LUIZA NASCIMENTO MONZESSE DA SILVA, para o Cargo em Comissão de Auxiliar, Nível DAS-1, da estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 15/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/smpc/dbc/ebmp

DECRETO Nº042 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências".

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.214 de 20 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária,

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais) para reforço das seguintes dotações conforme anexo I.

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso às anulações parciais e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 30 de abril de 2020.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 045 DE 18 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO os casos confirmados de infecção pelo Covid-19 no município, então regularmente divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde, e principalmente pelos 11 (onze) óbitos atingidos até a presente data;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se intensificar o Isolamento Social a fim de evitarmos a elevação desses números impactantes;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem a obrigação e o dever de prestar esta última homenagem aos munícipes e respectivos familiares.

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado "luto oficial" por três dias, a partir de 18/05/2020, em todas as dependências e organismos municipais em virtude dos óbitos de nossos munícipes advindos pela infecção do Covid-19, adotando seus titulares as medidas que a homenagem póstuma se faz necessária e obrigatória.

Art. 2º - Dê-se ciência, através da Secretaria de Administração, por ofício ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal para as medidas cabíveis, ao Poder Judiciário, bem como, remeter condolências às famílias.

Art. 3º - Publique-se, afixe-se, dê-se ciência de forma expressa e cumpra-se.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data com a sua afixação, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal
smg/fac

ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº 008/2020 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de execução de galeria pré-fabricada, na estrada Fazenda União - Distrito da Califórnia, no Município de Barra do Piraí, conforme consta no edital e seus anexos, em favor da empresa: UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDA, no valor global de R\$233.453,39 (duzentos e trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos). Importa a presente Tomada de Preços nº 008/2020 em R\$ 233.453,39 (duzentos e trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), conforme laudas do processo nº 1702/2020. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

ERRATA

Processo nº 2624 /2019
 Contrato nº 019 / 2020
 Objeto:Aquisição de Pneus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
 Empresa HENRIQUE BRAYAN CAVALINI MEI.
 CNPJ. Nº 31.162.874/0001-79

Onde se lê: 6 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE).
 Leia-se:6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE).

Barra do Piraí, 18 de maio de 2020.

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) torna público o ADIAMENTO SINE DIE, POR DETERMINAÇÃO DO TCE no processo administrativo nº 4.735/2020, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2020, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DRENAGEM, REDE DE ESGOTO SANITÁRIO, CONTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, NAS RUAS NOSSA SRA. DAS GRAÇAS, STA. CATARINA LABOURÉ, EXPEDICIONÁRIO JALBEM COELHO DA SILVA E ALEXANDRE ARRUDA, BAIRRO MORRO DO GAMA, neste município, que seria realizado no dia 29 de maio de 2020, às 14h00min, processo administrativo nº 127/2020. Maiores informações pelo tel. (24)2442-5372, no horário de 9h as 17h, de segunda a sexta-feira.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 35/2020
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Empresa Amanbella Comércio de Alimentos Eireli.
OBJETO:	Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as Unidades Escolares Municipais (Creches, Pré-Escola, Escolas de Ensino fundamental), visando o atendimento para os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal.
VALOR:	R\$ 1.291.331,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11955/2019
VIGÊNCIA:	15/05/2020 à 14/05/2021
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/2002 suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal 106/2005 e Lei Municipal 961/2005.
DATA DA ASSINATURA:	15 de maio de 2020.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 036 de 14 de maio de 2020, no Ato de Fixação do Servidor JOSÉ MARIA DA SILVA MOURA nº 027/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Onde se lê:

Leia-se:

...
 Triênio no valor de 50%...

...
 Triênio no valor de 60%...

Publique-se
 Registre-se.

Barra do Piraí, 15 de Maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa
 Coordenador de Concessão de Benefícios



ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 1004 de 04 de Outubro de 2018, nos Atos de Concessão e Fixação da Servidora IONICE CALIXTO DA SILVA nº 084/2018 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Onde se lê:

...
IONICE CALIXTO DA SILVA SEVERINO...

Leia-se:

...
IONICE CALIXTO DA SILVA...

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 15 de Maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Diretor de Compras e Almoxarifado
Coordenador Interino de Concessão de Benefícios
Portaria nº 005 / 2020

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº036 de 14 de maio de 2020, na Certidão de Averbação nº068/2020 de MARIA TERESA MACHADO OLIVEIRA.

Onde se lê:

...
os períodos compreendidos entre: 01/12/1986 a 01/03/1988 e 23/02/1988 a 30/04/1997;...

Leia-se:

...
os períodos compreendidos entre: 01/12/1986 a 22/02/1988 e 23/02/1988 a 30/04/1997;...

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 14 de Maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº036 de 14 de maio de 2020, na Certidão de Averbação nº068/2020 de MARIA TERESA MACHADO OLIVEIRA.

Onde se lê:

...
os períodos compreendidos entre: 01/12/1986 a 01/03/1988 e 23/02/1988 a 30/04/1997;...

Leia-se:

...
os períodos compreendidos entre: 01/12/1986 a 22/02/1988 e 23/02/1988 a 30/04/1997;...

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 14 de Maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 34 de 07 de maio de 2020, no Ato de Fixação da Servidor ARISTIDE SEMEÃO nº026/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Onde se lê:

...
ATO DE FIXAÇÃO Nº 025...

Leia-se:

...
ATO DE FIXAÇÃO Nº 026...

No mesmo BOLETIM MUNICIPAL nº 34 de 07 de maio de 2020, no Ato de Fixação da Servidor ARISTIDE SEMEÃO nº026/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Onde se lê:

...
Triênio no valor de 50%...

Leia-se:

...
Triênio no valor de 45%...

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 13 de maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Diretor de Compras e Almoxarifado
Coordenador Interino de Concessão de Benefícios
Portaria nº 005 / 2020

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 032 de 27 de Abril de 2020, no Ato de Fixação do Beneficiário LOURIVAL ALVES DE MELO nº 023/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Onde se lê:

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 023/2019

Leia-se:

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 023/2020

Onde se lê:

...
de aposentadoria voluntária com proventos integrais a segurada falecida, conforme ato nº 0087/2003, publicado em 08/12/2003, atualmente no valor de;

Triênio.....R\$ 522,50
Proventos.....R\$ 1045,00

Total dos proventos na razão de 100% de cotas..... R\$1.567,50

Leia-se:

...
de aposentadoria voluntária com proventos integrais a segurada falecida, conforme ato nº 0087/2003, publicado em 08/12/2003, atualmente no valor total de R\$1.567,50 na razão de 100% de cotas.

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 15 de Maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios



ATO DE CONCESSÃO Nº 029/2020

A Coordenadoria de Concessão de Benefícios, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c EC 47/2005

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0064/2020;

RESOLVE conceder, a partir de 13 de Maio de 2020, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL concedido para NICEA RAPOSO FLORIANO, Mat. 1785, na proporção INTEGRAL em parcelas distintas no valor total de R\$ 1.567,50, na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, I, "a" c/c EC47/2005.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 13 de maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva

ATO DE CONCESSÃO Nº 030/2020

A Coordenadoria de Concessão de Benefícios, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c EC 47/2005

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0029/2020;

RESOLVE conceder, a partir de 13 de Maio de 2020, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL concedido para ANA CRISTINA CORREA MEIRELLES, Mat. 0545, na proporção INTEGRAL em parcelas distintas no valor total de R\$ 3658,78, na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, I, "a" c/c EC47/2005.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 13 de maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva

ATO DE FIXAÇÃO Nº 028/2020

A Coordenadoria de Concessão de Benefício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC47/05.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0638/2019;

FIXA o valor de benefício de aposentadoria voluntária integral, ao segurado JADYR DA SILVA RAPOZA, ELETRICISTA C, na proporção integral, no valor de R\$1.567,50 (hum mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), abaixo discriminado, e na forma da legislação vigente.

Vencimento atribuído ao cargo de ELETRICISTA C, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223 da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 1.045,00

Triênio no valor de 50% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997..... R\$ 522,50

Total da remuneração.....R\$ 1.567,50

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 13 de maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva

ATO DE FIXAÇÃO Nº 030/2020

A Coordenadoria de Concessão de Benefício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC47/05.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0029/2020;

FIXA o valor de benefício de aposentadoria voluntária integral, a segurada ANA CRISTINA CORREA MEIRELLES, PROFESSORA II – EDUCAÇÃO INFANTIL C6, Mat. 0545 na proporção integral, no valor de R\$ 3.658,78 (Três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), abaixo discriminado, e na forma da legislação vigente.

Vencimento atribuído ao cargo de PROFESSORA II – EDUCAÇÃO INFANTIL C6, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223 da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 2.360,50

Triênio no valor de 55% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997..... R\$ 1.298,28

Total da remuneração.....R\$ 3.658,78

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 13 de maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva



CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº069/2020

Certifico que o servidor FRANCISCO JOSE LACERDA GONZAGA, teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula 456 os períodos compreendidos entre:13/04/1988 a 30/04/1997;atestado pela CTC – INSS nº23001090.1.00550/20-0computando o período de contribuição total de 3303(Três mil e Trezentos e Trêsdias), correspondente a 9 anos e 0 dias para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 12 de Maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios
CREA 2014114264

SAÚDE**COMUNICADO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde local, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.606.604/0001-49, com sede e foro à rua Moreira dos Santos, nº 768, bairro centro, nesse Município de Barra do Piraí, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, e representante legal, Juberto Folea de Oliveira Junior, vem comunicar à população que às 15:00hs do dia 26/05/2020, irá promover na Câmara Municipal de Barra do Piraí, a apresentação do 1º Quadrimestre Financeiro do Exercício de 2020, em atendimento a legislação vigente, notadamente, às Leis nºs. 101/2000; e, 141/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**RERRATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 541/2020

Objeto: Aquisição de insumos de 02 (duas) balanças digitais, 6 (seis) bombas infusoras e 01 (uma) bomba infusora para alimentação interal para atendimento de pacientes com COVID-19

Informo que, onde se lê “com fulcro no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações”, lê-se “com fulcro no parágrafo II, artigo IV da Lei nº 13.979 de 06/02/2020 e suas alterações”.

JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 21/2020.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e a empresa Servioeste Rio de Janeiro Ltda.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Coleta semanal, transporte de resíduo sólido de Saúde (RSS) e tratamento de incineração na circunscrição do Município de Barra do Piraí – RJ por um período de 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR:	O valor global: R\$17.472,00 (dezessete mil e quatrocentos e setenta e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.39.99.00.00.00.0000
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	447/2020
VIGÊNCIA:	10 (dez) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal 8.666/93 e suas alterações
DATA DA ASSINATURA:	28 de maio de 2019.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Juberto Folea de Oliveira Júnior – Secretário Municipal de Saúde.



RECURSOS HUMANOS



Proc.: 14875/2019

Fls. 93

Rubrica _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 14.875/2019.

Assunto: Abertura de Inquérito para apurar a conduta do servidor Rildo de Matos Santos.

DECISÃO

Relatório:

Cuida-se de Processo Administrativo que visa apurar conduta do servidor Rildo de Matos Santos, Matrícula 3502, com o cargo de Gari, vinculado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o qual, segundo consta do Memorando nº. 063/2019/SMRH, não comparece ao trabalho por período superior a 90(noventa) dias.

Fora nomeada, através da Portaria nº. 1012/2019, COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, conforme se depreende às folhas 07.

Após análise perfunctória dos autos, APROVO integralmente o PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO de folhas 48/52 e adoto seus fundamentos, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar e considerando que fora respeitado o direito absoluto do contraditório, folhas 45/46.

A referida conclusão foi ratificada pelo parecer da PGM, às folhas 85/92, o qual atesta o cumprimento de todos os Procedimentos Administrativos do devido processo disciplinar, sendo respeitado o direito do amplo direito de defesa pelo servidor.

Por conseguinte DETERMINO aplicar a penalidade de demissão à Rildo de Matos Santos, Matrícula 3502, com o cargo de Gari, vinculado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, disposta no inciso III do artigo 157 do Estatuto do Servidor C/C inciso III do artigo 162 do Estatuto do Servidor.





Proc.: 14875/2019

Fls. 94

Rubrica _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Remeta-se o processo à Secretaria de Recursos Humanos para dar ciência ao servidor e demais providências, inclusive aquelas indicadas na presente decisão, sobretudo em relação a formalização da demissão.

Após, remeta-se a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2.020.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito do Município de Barra do Piraí



EDUCAÇÃO

Resolução SME Nº 003 de 14 de Maio de 2020.

Institui o Plano de Ação Pedagógica e estabelece normas para a realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID – 19, em todos os continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce pode restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade;

CONSIDERANDO o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – “LDB” Lei 9394/96, que dispõe em seu §2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso, reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei;

CONSIDERANDO o artigo 32, § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – “LDB” Lei 9394/96 que afirma que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 343/GM MEC, de 17 de março de 2020, publicada em 18 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID – 19 e a Portaria nº 345/GM/ MEC de 19 de março de 2020, publicada em 19 de março de 2020, que altera a Portaria nº 343/GM/MEC;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 46.973, de 16 de março de 2020, publicado em 17 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID -19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.006 de 27 de março de 2020 do Governador do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 020/2020, 021/2020, 022/2020, 025/2020, 030/2020, 032/2020 e 040/2020, que dispõem sobre o enfrentamento da propagação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares, por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID -19;

CONSIDERANDO a nota pública da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) de 30 de março de 2020 que trata da flexibilização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 376 de 23 de março de 2020, do CEE – Conselho Estadual de Educação com orientações às instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio de Janeiro sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 01 de 22 de abril de 2020, do CME- Conselho Municipal de Educação de Barra do Piraí com orientações às instituições do Sistema Municipal de Ensino sobre a realização de atividades escolares em

regime especial domiciliar.

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 05/2020, de 28/04/ 2020 que dispõe sobre as diretrizes de orientação e sugestão para as escolas de todas as etapas de ensino, da Educação Infantil à Educação Superior durante a pandemia do Coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º - O Regime Especial Domiciliar não presencial mediado ou não por tecnologias digitais de comunicação e informação previsto neste artigo terá início no dia 1º de junho de 2020 e será automaticamente finalizado quando for possível a oferta de aulas presenciais, nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, com a devida autorização pelos Órgãos competentes.

Art. 2º O Plano de Ação Pedagógico instituído pela presente Resolução visa minimizar as perdas dos alunos com a suspensão das atividades escolares presenciais e assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos no currículo vigente na rede municipal, para cada etapa de ensino ofertada bem como suas modalidades, sejam alcançados.

Art. 3º- Entende-se como atividades escolares não presenciais:

I - as atividades ofertadas pela rede municipal de ensino, sob regência do professor, seguindo as orientações do Pedagogo, Orientador Pedagógico e Coordenador, tendo tais atividades, a supervisão geral do desenvolvimento das atividades a cargo dos Supervisores da Secretaria Municipal de Educação;

II - as atividades impressas para os alunos e recursos tecnológicos, com acessibilidade igualmente garantida e adotada pelo professor ou pela unidade de ensino que melhor atender a realidade dos docentes e discentes;

III - o planejamento do professor, que deverá contemplar a proposta pedagógica curricular do município, bem como as adequações curriculares pertinentes ao Público Alvo da Educação Especial - PAEE.

IV - as submetidas ao controle de frequência, sob responsabilidade do professor, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução das atividades desenvolvidas, bem como da devolução das mesmas, afim de que haja aproveitamento e contabilização da carga horária cumprida, em atendimento às normas em vigor.

V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 4º As atividades escolares não presenciais ofertadas pelo professor ao estudante, por meio de orientações, materiais acessíveis, impressos, correio eletrônico, redes sociais, videoaulas, áudiochamadas, videochamadas, entre outras.

§ 1º Ficará sob a responsabilidade da Equipe Diretiva de cada Unidade Escolar comunicar pais ou responsáveis dos estudantes quanto a entrega das atividades impressas ou ainda o envio delas - caso o responsável opte por essa modalidade, bem como orientar a respeito dos canais de comunicação que serão utilizados pelos professores.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação - SME, ampliar a comunicação das ações.

Art. 5º- A SME deverá solicitar validação das atividades não presenciais planejadas e adaptadas como período letivo, por meio de Deliberação ao Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A carga horária das atividades realizadas de forma não presencial será contabilizada no total das 800 horas previstas para o ano letivo de 2020 somente para o Ensino Fundamental Regular.

§ 2º A carga horária das atividades realizadas de forma não presencial será contabilizada no total das 400 horas previstas para o ano letivo de 2020 somente para a Educação de Jovens e Adultos.

§ 3º A carga horária das atividades realizadas de forma não presencial será con-

tabilizada para Educação Infantil (Pré-Escola) visando contabilizar 60% da carga horária permitida.

Art. 6º - As Unidades de Ensino que ofertam Educação Infantil (Pré-Escola), deverão também planejar e encaminhar atividades, materiais e recursos pedagógicos para seus estudantes com o objetivo de manter o vínculo com os alunos e familiares.

§ 1º Na Educação Infantil, as Unidades de Ensino deverão repor as aulas de forma presencial, quando da liberação por parte dos Órgãos competentes, de modo que cada aluno esteja apto a cumprir o mínimo de 60% de presença das 800 horas previstas para o ano letivo de 2020, de conformidade com o artigo 31, inciso IV da LDB.

Art. 7º - São atribuições da equipe da Secretaria Municipal de Educação:

a) elaborar o Plano de Ação para o período de Regime Especial Domiciliar para escolas da rede municipal de ensino.

b) acompanhar e apoiar as atividades de planejamento e elaboração de materiais e recursos pedagógicos pelos professores das Unidades de Ensino por meio da equipe diretiva.

c) orientar as equipes das escolas na adequação da proposta pedagógica para a oferta, em caráter excepcional, de atividades não presenciais.

d) solicitar das Unidades de Ensino a elaboração de um Plano de Ação que contemple atividades em Regime Especial Domiciliar, acolhimento, avaliação diagnóstica e adequação da proposta pedagógica no retorno das aulas presenciais, mediante as singularidades dos alunos, no respeito à diversidade.

e) realizar reuniões online para suporte e alinhamento das ações junto às equipes gestoras.

f) disponibilizar materiais para a reprodução das atividades, garantindo acessibilidade a todos os estudantes.

g) acompanhar a implementação do processo das atividades não presenciais junto às escolas da rede municipal.

h) elaborar um guia de orientações constando modelos de controle de frequência dos estudantes, Plano de Ação da Escola, template das atividades impressas, relatório e diretrizes para atividades remotas.

i) acompanhar o quantitativo de horas efetivas de atividades não presenciais em cada Unidade de Ensino para efeito de cálculo das horas cumpridas em atendimento às determinações de reorganização do calendário escolar estabelecido pela SME, com vistas à garantia do padrão de qualidade.

j) manter o suporte tecnológico as unidades escolares, dentro do proposto e legalidade do serviço de internet, locação de computadores e máquina multifuncional.

l) assegurar medidas locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para o Público Alvo da Educação Especial - PAEE com equidade e qualidade.

Art. 8º. São atribuições da Direção da Unidade de Ensino:

I - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Educação;

II - acompanhar a efetiva participação dos Pedagogos, Orientadores Pedagógicos, Coordenadores e Professores no planejamento das atividades escolares não presenciais.

III - acompanhar os Pedagogos, Orientadores Pedagógicos e Coordenadores na elaboração do Plano de Ação Pedagógico dos Professores, considerando o trabalho remoto.

IV - disponibilizar, sempre que solicitado pelos alunos maiores de idade ou os responsáveis daqueles menores de idade o Plano de Ação Pedagógico proposto pelos seus respectivos Professores.

V - realizar a entrega do material impresso ou envio por e-mail para os estudantes organizando dias/horário por turma para evitar aglomerações;

VI - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade

escolar;

VII - assegurar medidas que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para o PAEE com equidade e qualidade;

VIII - garantir acessibilidade sociolinguística para o professor surdo/deficiente auditivo mediante cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Educação.

IX - cabe às Equipes Diretivas zelarem pelo registro da frequência dos alunos, e acompanhamento da evolução das atividades propostas, elaborando um relatório ao final do processo, no prazo de até 30 dias, a ser apresentado à Inspeção Escolar para fins de validação da carga horária.

X - elaborar um relatório mensal do profissional que se recusar a realizar o ensino remoto conforme modelo a ser encaminhado pela SME, enviando o referido documento junto com a folha de ponto do servidor.

Parágrafo Único - O relatório deverá servir de referência para o trabalho em sala de aula após o retorno às aulas.

Art. 9 - Atribuições do Pedagogo, Orientador Pedagógico e Coordenador das Unidades de Ensino:

I - informar aos professores a importância da implementação das atividades não presenciais e as ações previstas;

II - criar canais de comunicação entre Equipe Gestora, Professores e pais de alunos da escola;

III - elaborar o Plano de Trabalho dos Professores, considerando a dinâmica do trabalho remoto;

IV - realizar reuniões online com os professores de sua escola, AEE, intérpretes de Libras e cuidadores semanalmente, registrando o desenvolvimento das atividades.

V - caberá aos Gestores Escolares, o arquivamento de todos os Planejamentos, Relatórios e Plano de Ação Pedagógico adotados pelos professores.

Art. 10 - Atribuições do Orientador Educacional, Pedagogo e Coordenador das unidades de ensino:

I - cabe ao Orientador Educacional, Pedagogo e Coordenador, elaborar um documento com diretrizes de como os responsáveis deverão proceder no uso das ferramentas tecnológicas, execução das atividades impressas e acesso aos canais de comunicação utilizados pelos professores.

II - acompanhar a frequência dos alunos nos canais de estudos incentivando a participação deles.

Art. 11 - São atribuições dos professores

I - participar de reuniões online com a Equipe Gestora para receber orientações sobre o trabalho a ser desenvolvido;

II - planejar atividades não presenciais, conforme a proposta curricular e orientações da equipe gestora e da SME tendo como referência a carga horária do ano/fase nesse período emergencial. O Plano de Ação Pedagógico será elaborado pelos professores sob orientação da Equipe Gestora tendo como principal referência o livro didático e/ou outros materiais disponíveis;

III - criar canais e formas de comunicação com alunos e seus pais para orientações e esclarecimentos das atividades não presenciais enviadas;

IV - disponibilizar tempo dentro da sua carga horária de trabalho, conforme orientação da equipe gestora para esclarecer dúvidas dos alunos e seus responsáveis sobre as atividades;

V - as atividades escolares desenvolvidas, nesse período de excepcionalidade, em regime remoto e computadas para o cumprimento do previsto nos Planos de Ação Pedagógico, serão planejadas e realizadas a partir de materiais didáticos e/ou recursos tecnológicos disponíveis, com registros das mesmas;

VI - orientar alunos e responsáveis que as atividades realizadas nos cadernos, folhas e outros materiais impressos devem ser guardados, até sua posterior apre-

sentação.

VII -elaborarrelatório semanal, informando a participação dos alunos nas atividades fornecidas, dos conteúdos e as atividades desenvolvidas.

VIII - participar das formações direcionadas pela equipe gestora e pela SME.

Art. 12 – São atribuições dos professores de informática – no período que perdurar o estado de pandemia/isolamento social:

Parágrafo único: Auxiliar, através de capacitações com tutorias e/ou atendimentos online, professores regentes e demais profissionais da Educação Municipal de Barra do Piraí, no uso de tecnologias que possam, nesse momento, contribuir e facilitar a comunicação entre os profissionais e alunos e/ou responsáveis, como também ajudar a direção de sua escola na revisão e reprodução do material impresso e na assistência dos recursos tecnológicos.

Art. 13 – São atribuições dos professores do AEE:

Parágrafo único:Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas atribuições na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários ao PAEE e orientação da Divisão de Educação Especial.

Art. 14 – Os intérpretes de LIBRAS atuarão garantindo a acessibilidade sociolinguísticas aos estudantes surdos e ao professor surdo usuários da Língua Brasileira de Sinais com ações específicas e em articulação com a equipe escolar e orientação da Divisão de Educação Especial.

Art. 15 – Os professores do ensino colaborativo em Regime Especial de Trabalho – RET, somente atuarão com o PAEE no ensino remoto em articulação com os regentes e professores do AEE, caso seja autorizado legalmente e liberado pelo Executivo a continuidade dos seus proventos.

Art. 16 – São incumbências dos pais e responsáveis:

I - caberá aos pais ou responsáveis, devidamente identificado por documento pessoal com foto, retirar as atividades impressas na Unidade Escolarem que seu filho(a) esteja matriculado, nos dias e horários estabelecidos previamente acordados entre Unidade Escolar e o responsável;

II - comprometer-se junto com seus tutelados no sentido de entregar aos seus respectivos professores as atividades propostas ao final do período de emergência que comporão o portfólio de cada aluno, possibilitando o registro das atividades propostas conforme cronograma estabelecido no Plano de Estudo;

III –a entrega de atividades deverá ser feita preferencialmente por meio digital durante o período de suspensão das atividades presenciais. Não sendo possível, será facultada a entrega física, conforme determinado no Plano de Ação Pedagógico, observando as recomendações das autoridades sanitárias para evitar aglomerações;

IV - caberá aos pais e responsáveis que optarem pelo recebimento das atividades via e-mail, solicitar a Unidade de Ensino em que o aluno se encontra matriculado. Ao receber as atividades por e-mail será necessário acusar recebimento.

V- seguir as diretrizes contidas no Guia do Responsável, a ser criado pela direção de cada Unidade Escolar, devido à peculiaridade de cada comunidade, e entregue ao responsável pelo aluno.

Art. 17 – Do processo avaliativo e frequência:

Parágrafo 1º - O processo de avaliação será contínuo conforme previsto na Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes Básicas da Educação, considerando o comprometimento no recebimento, devolução e execução das atividades, como também na elaboração dos trabalhos propostos pelo professor.

Parágrafo 2º - A frequência está atrelada, obrigatoriamente, ao recebimento e devolução da proposta de trabalho, não havendo exceções.

Art. 18 – Do calendário:

Parágrafo único: O novo calendário letivo, que tratará do cumprimento das 800 horas, estabelecidas pela medida provisória nº934/2020 será publicado após a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária editarem e encaminharem o protocolo de abertura das escolas autorizado pelo Prefeito Municipal através de decreto.

Art. 19 - A Direção da Unidade Escolar e seus docentes devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais no período de prevenção de contágio pelo COVID-19.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir outras normativaspara garantir a efetividade da implantação do Regime Especial Domiciliar tratado nesta Resolução.

Art. 21 - Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, quando notificados.

Art. 22A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 14 de Maio de 2020.

Glória Jose da Silva Guimarães
Secretária Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL

ATO Nº41 DE 04 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Nomeia: Elcio Rogério de Almeida Silva, para exercer o Cargo Comissionado de Assistente de Parlamentar - Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-2, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, a partir de 04 de maio de 2020

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 04 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente

ATO Nº 42 DE 04 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Nomeia: Carlos Alberto Pereira Marques, para exercer o Cargo Comissionado de Assistente do Gabinete - Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-5, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, a partir de 04 de maio de 2020

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 04 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente

ATO Nº 43 DE 04 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Nomeia: Thiago Luiz Guimarães Pereira, para exercer o Cargo Comissionado de Assistente de Plenário - Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-2, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, a partir de 04 de maio de 2020

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 04 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente

ATO Nº 47 DE 04 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Exonera: Carolina da Silva Kelly, do cargo Comissionado de Assistente Plenário - Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-2, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, a partir de 04 de maio de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 04 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente

ATO Nº 44 DE 04 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Nomeia: Leandra da Costa Pereira, para exercer o Cargo Comissionado de Assistente de Plenário - Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-2, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, a partir de 04 de maio de 2020

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 04 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente

ATO Nº 46 DE 04 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Exonera: Raul Teixeira Senra, do Cargo Comissionado de Assistente de Gabinete - Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-1, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, a partir de 04 de maio de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 04 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente

ATO Nº 47 DE 04 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Exonera: Carolina da Silva Kelly, do cargo Comissionado de Assistente Plenário - Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-2, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, a partir de 04 de maio de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 04 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente

Use e descarte corretamente as máscaras

para se proteger!



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ

